

D. 14/1/89 Hr. 17:47
 Câmara (ES) 30 10 01 89
 Rj

Estado do Espírito Santo
 Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.212/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 REGISTRADO EM LIVRO
 PRÓPRIO DE N.º 09/89 A(S)
 FOLHA(S) 34 Verso a 35
 GUARAPARI, 30. 10. 89
 Rosângela
 SECRETARIA

DISPÕE SOBRE PRAZO DE VALIDADE DO VALE TRANSPORTE
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - O prazo de validade do Vale Transporte em uso, nas linhas de transporte coletivo, será de 30 (trinta) dias, após o reajuste da tarifa.

§ Único - Ficam as empresas que exploram o transporte coletivo no Município na obrigação de aceitar o Vale Transporte independente do seu valor de compra durante o período mencionado neste artigo.

Art. 2º - Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria competente, fiscalizar a aplicação desta Lei, ficando as empresas infratoras sujeitas a multa de 10 (dez) BIN's por infração.

§ 1º - No caso de reincidência, o valor da multa pecuniária a será cobrada em dobro;

§ 2º - Além da multa pecuniária poderá a empresa infratora ser penalizada com a suspensão dos serviços, seja autorizada, permissionária ou concessionária.

Art. 3º - O Funcionário Público ficará na obrigação do cumprimento das normas insertas nesta Lei, sendo a sua omissão considerada infração de dever funcional, punível com suspensão e/ou destituição do cargo.

[Signature]
 Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 1.212/89

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo incumbido de regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de outubro de 1989

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal